



## PARECER CONJUNTO N° 005

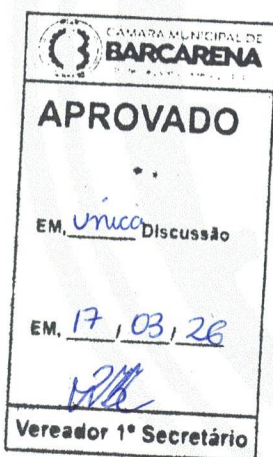
### COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

**Autoria da Emenda:** Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

**Interessado:** Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

**Assunto:** Emenda Modificativa nº 006/2026 (CCJR) ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Geral dos Servidores Públicos do Município de Barcarena e dá outras providências”

#### I – EMENTA



**Processo legislativo municipal. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026. Alteração das tabelas remuneratórias para adequação do valor de R\$ 1.600,00 para R\$ 1.700,00. Medida de harmonização interna do projeto, em conformidade com manifestação do Poder Executivo. Ausência de criação de cargos ou ampliação autônoma de vantagens pela Câmara. Parecer conjunto favorável à aprovação.**

#### II – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, destinada a promover a substituição, nas tabelas remuneratórias do projeto, das ocorrências do valor de **R\$ 1.600,00** por **R\$ 1.700,00**.



A proposta tem por objetivo harmonizar o texto do PLC com a manifestação formal posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo, conferindo coerência interna e segurança jurídica à proposição.

É o relatório.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições. À Comissão de Orçamento, Finanças e Contas incumbe a análise de matérias com repercussão financeira e orçamentária.

No caso em exame, a emenda possui natureza **modificativa**, por promover ajuste pontual nas tabelas remuneratórias do projeto, sem desnaturar sua estrutura geral.

Sob o aspecto jurídico, a proposta mostra-se admissível, por se tratar de adequação redacional e material voltada à compatibilização do texto do projeto com a orientação formal do próprio autor da proposição legislativa, preservando a coerência entre os anexos e o conteúdo normativo do PLC.

Sob o aspecto financeiro, a matéria deve ser compreendida à luz da manifestação expressa do Poder Executivo, autor da proposição principal, razão pela qual a emenda não se apresenta como inovação parlamentar autônoma em matéria remuneratória, mas como providência de harmonização do texto legislativo com a posição oficial já externada pelo próprio Executivo.

Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico, regimental ou orçamentário à sua aprovação.



#### IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, opina-se pela **admissibilidade e aprovação** da Emenda Modificativa, por sua compatibilidade com a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

No âmbito da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas**, opina-se igualmente pela **aprovação** da emenda, por sua compatibilidade com a manifestação do Poder Executivo e pela inexistência de óbice orçamentário-financeiro à sua tramitação.

**Assim, o parecer conjunto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.**

É o parecer conjunto.

Submeta-se ao Plenário da Câmara.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE MARÇO DE 2026.**

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO & DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS**

**Ver<sup>a</sup>. JULIENNA NOBRE SOARES**  
Relatora - Artigo 88 e Artigo 89, Parágrafo 4º do Regimento Interno

**Ver<sup>a</sup>. JULIENNA NOBRE SOARES**  
Presidente/CCJR

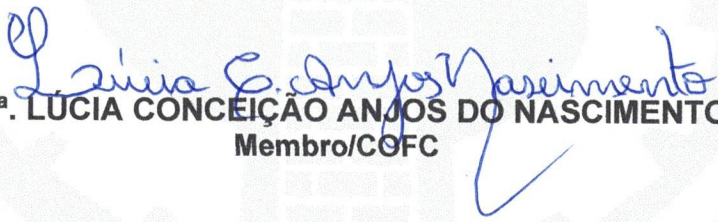




  
Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES  
Secretário/CCJR

  
Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES  
Membro/CCJR

  
Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA  
Presidente/COFC

  
Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA  
Secretário/COFC

  
Ver<sup>a</sup>. LUCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO  
Membro/COFC

 CÂMARA MUNICIPAL DE <b>BARCARENA</b>
<b>APROVADO</b>
EM. <u>única</u> Discussão
EM. <u>17, 03, 26</u>

Vereador 1º Secretário